



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

sábado, 18 de dezembro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00201 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18A13E72013314BA698AED4093F7C39F

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- 1º EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

1º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e não tendo obtido êxito, conforme certidões acostadas ao processo, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA** – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA – para que, tome conhecimento da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936 e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DA ATA DE FLS. 932/936, ANEXA.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 18 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

Página 1 de 1

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 939

Rebida

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA.

ATA DA 5^a AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROC. 01/2021 – ATENDENDO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO-LEI 201/1967

Ata da 5^a Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021 -, com início às 09:02 horas do dia 17 de dezembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, Bahia, estando presentes os vereadores que integram a Comissão Processante, senhores SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (Presidente da Comissão Processante), EDINEI DIAS DE LUNAS (Relator da Comissão Processante), e ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante), presente os advogados desta Câmara Municipal de Vereadores Doutores Carlos Larangeira Medeiros OAB/BA 7792, ausente o Denunciado, bem como a sua advogada de defesa. Presente as testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL acompanhado pelo seu Adv. Dr. Arilson Aragão OAB/BA 52.050 e DANIEL FABRÍCIO ANDRADE pelo seu Adv. Dr. Calil Maica Dos Santos Alencar OAB/BA 51.979; ausentes as seguintes testemunhas de defesa JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA e TALES VIEIRA DE OLIVEIRA. Pelo Presidente da Comissão Processante, foi dito que: Compulsando os autos constata-se através da acostada às fls. 888/928 que diversas tentativas de intimação pessoal do Denunciado foram realizadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento a esta audiência, entretanto, nos dias 08/12/2021 e 09/12/2021, não foi encontrado nos seguintes endereços: Sede da Prefeitura Municipal situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pela senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo que o prefeito não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde se encontrava; Sede da Contabilidade Municipal situada à Avenida João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda que o prefeito não se encontrava e não sabia onde localizá-lo; Diante dessas informações os responsáveis por essas diligências, dirigiram até a residência do prefeito, situada no Povoado de Boi do Hermano, município de Central, Bahia, tendo sido informado pelo filho menor do prefeito

1/5

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 933
 Rubrica: Jewel

que não quis se identificar que não sabia onde seu pai se encontrava. **Dando continuidade as tentativas de intimação pessoal do prefeito municipal no dia 09/12/2021 o mesmo se recusou a receber a respectiva intimação, conforme faz prova a certidão acostada às fls. 890. Às fls. 903 também consta informação de que, no dia 12/12/2021 foi tentado mais uma vez entregar a intimação pessoalmente ao denunciado, mas o mesmo se recusou o recebimento mais vez**, diante dessas tentativas infrutíferas no dia 09/12/2021 foi enviado o mandado de intimação para o e-mail do gabinete da prefeitura, qual seja, gabinetepmc2021@gmail.com, conforme certidão de fls. 891 e cópia do e-mail acostado às fls. 892, além disso, obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, §1º do Regimento Interno desta Casa, nos dias 10/12/2021 e 14/12/2021 foram publicados editais de intimação para o prefeito municipal obedecendo aos mesmos termos mandado já citado linhas atrás que teve o seu recebimento recusado, conforme se percebe da Certidão de fls. 906/913. Às fls. 919/920. Às fls. 921/924 também retrata essa intimação no dia 09/12/2021 do prefeito/denunciado por meio de whatsapp. As fls. 901 demonstra essa intimação no dia 10/12/2021 do prefeito/denunciado através de sua advogada, então apesar de ter dado bastante trabalho para conseguir intimar o prefeito municipal/denunciado, diante dos embaraços criados por este, inclusive com a negativa do recebimento desta intimação para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882 e para o comparecimento nesta audiência, restou suprida essa intimação na forma demonstrada linhas atrás. **Superada essa parte de intimação do denunciado para comparecimento nesta assentada**, às fls. 899 consta que no dia 10/12/2021 fomos até o setor de contabilidade da prefeitura municipal no endereço já citado linhas atrás, para tentar intimar a testemunha de defesa, senhor José Júnior Firmino da Silva, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, não fomos recebidos por ninguém naquele setor. Atesta a certidão acostada às fls 925 corroborada com a Ata Notarial acostada às fls. 921/924, que no dia 10/12/2021 a referida testemunha de defesa foi intimada por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74.99991-1337, cuja intimação foi recebida e visualizada pela testemunha. A certidão de fls. 902 atesta que no dia 11/12/2021 (sábado) mais uma vez fomos tentar intimar pessoalmente a testemunha de defesa, **senhor José Júnior Firmino da Silva, porém, o mesmo se recusou a receber o mandado de intimação, sob a alegação de que seria um dia de sábado por isso não receberia**. No dia 13/12/2021, conforme certidão de fls. 904 voltamos na sede da contabilidade municipal para tentar intimar pessoalmente esta testemunha de defesa, porém, não localizamos o mesmo naquele setor e fomos até à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, nº 140, Centro, Central, Bahia, fomos recebidos por uma senhora que não se identificou e esta informou que apesar do senhor José Júnior Firmino da Silva morar naquela residência não se encontrava naquele momento e não sabia informar onde localizá-lo. No dia 14/12/2021, conforme certidão de fls. 905, mais uma vez foi tentada a intimação desta testemunha de defesa (José Júnior Firmino da Silva), porém, sem êxito, apesar das dificuldades enfrentadas, inclusive com recusa de recebimento do mandado de intimação por essa testemunha, a mesma foi intimada no dia 10/12/2021 para comparecimento nesta

2/5

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

Fls. 934
 Assinatura

audiência, na forma já demonstrada linhas atrás. As fls. 927, também, consta a certidão intimação da testemunha de defesa **Thales Vieira de Oliveira** ocorrida no dia 09/12/2021 para comparecimento nesta audiência. Às fls. 895 e 897 consta as intimações ocorridas no dia 10/12/2021 das testemunhas arroladas pela defesa **Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel**, dessa forma, percebe-se que apesar dos embaraços criados pelo denunciado e por parte de suas testemunhas para não recebimento das intimações para o comparecimento nesta assentada, foi possível levar ao conhecimento de todas sobre a necessidade de comparecerem nesta audiência, nos termos do despacho proferido às fls. 881/882. Às 11:20 horas do dia 16/12/2021, conforme consta às fls. 928/931, pela quarta vez o Denunciado achando pouco os embaraços criados para não recebimento da intimação para comparecimento nesta audiência, protocolou novo pedido de adiamento, inclusive trazendo alegações falaciosas de que “*verifica-se que no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central, constam editais de intimação do denunciado e das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Fimino da Silva, mesmo sem terem sido tentadas as intimações pessoais, contrariando a regra de que a intimação por edital só deve ser adotada como ultima ratio*” quando na verdade a única intimação por edital que consta publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 10 e 14/12/2021 foi somente em relação ao prefeito municipal/denunciado, cujos editais inclusive juntamos às fls. 907/913. Além disso, esses editais de intimação só foram publicados em decorrência dos embaraços criados pelo próprio denunciado, inclusive se recusando ao recebimento de intimação, assim, não merece prosperar a alegação do denunciado em sua nova petição de adiamento de audiência, tendo em vista que ocorreu diversas tentativas de intimação pessoal. Consta, também, deste pedido de adiamento desta audiência a desistência da ouvida das testemunhas **Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel**. Vale consignar, também, através dos pedidos de adiamento colacionados às fls. 695/696; 723/726; 795 e 928/930, todos foram protocolados às vésperas da audiência o que demonstra a total intenção de protelar o andamento processual, com essa tentativa de realização dessa audiência já se passaram mais de 30 dias, com isso, diante do prazo curto para finalização dos trabalhos dessa Comissão, bem como diante da demonstração do Denunciado e parte de suas testemunhas de defesa em tentar atrapalhar os trabalhos e com isso tentar fazer com que perdemos o prazo para conclusão dos trabalhos, visto que já temos quase 70 (setenta) dias de trabalho e por embaraços do Denunciado não vem sendo possível realizar esta audiência de inquirição das testemunhas e ouvida do Denunciado. Dessa forma, considerando o quanto exposto linhas atrás, voto pelo deferimento da dispensa da ouvida das testemunhas de defesa **Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel** e VOTO pelo o indeferimento da redesignação desta audiência, na forma que foi pedido às fls. 928/931, tendo em vista que, o Denunciado e suas testemunhas de defesa José Júnior Firmíno da Silva e Thales Vieira de Oliveira, foram devidamente intimadas para estarem presentes nesta assentada na forma demonstrada linhas atrás, mas não quiseram estarem presente e não apresentaram nenhuma justificativa plausível, **ENTRETANTO, ressalvo a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou**

3/5

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 935
 Rubrica: Juv

29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, neste mesmo sentido votou o vereador Edinei Dias de Lunas Relator da Comissão Processante). Nessa mesma linha o vereador Esviovam Andrade dos Santos, (membro da Comissão Processante) manifestou-se favoravelmente ao voto do Presidente, assim, restou deferido por unanimidade à dispensa da ouvida das testemunhas de defesa na forma pleiteada pelo denunciado e indeferido o pedido de adiamento de audiência, ora apreciado, por unanimidade. Logo o presidente da Comissão proferiu o seguinte despacho: Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da decisão proferida nesta assentada e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prorrogativa, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, além disso, a Súmula Regimental nº 01 de 09 de dezembro de 2021 do Regimento Interno dessa casa, cujo a cópia segue anexa, autoriza os trabalhos desta comissão sábados, domingos, feriados e durante o recesso... tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor da decisão proferida nesta audiência, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp. Registro por fim, que não possível ouvir as testemunhas de defesa que compareceram com a nomeação de advogado adhoc em decorrência do pedido de desistência formulado pelo denunciado às fls. 929/932 e as outras testemunhas Thales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, nem o denunciado, não foram ouvidos, pois apesar de devidamente intimados não fizeram presentes nesta audiência, na forma que descrevemos linhas atrás. Nada mais foi dito encerrada esta ata que foi assinada por mim, Drº Naianderson da Silva Carneiro, Daniel Fabrício Andrade, Dr.

4/5

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 936
Rubrica: Assinatura

Calil Maica Dos Santos Alencar; José Wilker Alencar Maciel, Dr. Arilson Aragão; José Júnior Firmino Da Silva E Tales Vieira De Oliveira e pelos membros da Comissão Processante.

Central, Bahia, 17 de dezembro de 2021.

Dr.º NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
ESCREVENTE DESIGNADO

Daniel Fábrício Andrade
DANIEL FÁBRÍCIO ANDRADE
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

DR. CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR
OAB/BA 51.979

José Wilker Alencar Maciel
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

Arilson Aragão
DR. ARILSON ARAGÃO
OAB/BA 52.050

Suesdras de Carvalho Dourado
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

Edinei Dias de Lunas
EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

Esiovam Andrade dos Santos
ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

